



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1247/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018

*Altera a LEI N° 412 de 06/07/2006 que instituiu o Jornal Oficial do Município de Tamarana e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Art. 2º da Lei 412/2006 que instituiu o Diário Oficial do Município de Tamarana passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - O Departamento de Imprensa Oficial ficará responsável pelas publicações oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.*

**§ 1º** *A publicação de Leis e Atos Oficiais far-se-á por meio do site Oficial do Município de Tamarana, que integra o site oficial do Município de TAMARANA.*

**§ 2º** *O jornal digital de que trata o parágrafo anterior desta Lei conterá obrigatoriamente o título, o brasão de armas do Município, o nome do editor responsável, a data, o número de cada edição e a citação numérica desta Lei.*

**§ 3º Revogado**

**§ 4º** *O Departamento de Imprensa Oficial deverá obedecer os ditames legais e especificações dispostas no Art. 21 da Lei 8.666/1993.*



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** - O Art. 3º da Lei 412/2006 que instituiu o Diário Oficial do Município de Tamarana passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar no Portal da Transparência no site oficial do Município, os avisos e editais de interesse público, sobretudo os que sejam referentes a procedimentos licitatórios, concursos e dos leilões, de acordo com o que prescreve a lei vigente e, ainda: I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação vinculada ou realizada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, quando se tratar de licitação gerida por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

III - em Jornal Diário de grande circulação no Estado que tenha distribuição e circulação no Município ou na região, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação ou concurso, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

**§ 1º** Os atos publicados conterão a indicação do local em que os interessados poderão obter o texto integral do mesmo.

**§ 2º** Revogado

**§ 3º** Os prazos estabelecidos em lei ou regulamento, serão contados a partir da última publicação do edital resumido, expedição de carta convite, ou, ainda, da efetiva disponibilidade no site do Município, do edital ou convite com os respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

**§ 4º** Qualquer modificação que venha a sofrer o edital ou ato já publicado, implicará em nova divulgação/publicação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se eventuais prazos nele fixados.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

**ARt. 3º -** O art. 4º da Lei 412 de 06/07/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

...  
**Art. 4º-O Departamento de Imprensa do Município se incumbirá da divulgação, publicação e edição, na forma digital, dos atos oficiais da Administração Direta – Prefeitura do Município; Administração Indireta – Autarquias Municipais e Legislativo - Câmara Municipal de Tamarana.**

**§ 1º -Revogado**

**§ 2º - Revogado**

**§ 3º -Revogado**

**Art. 4º -** As matérias ou Atos a serem editados e publicados deverão ser disponibilizados, devidamente redigidos, com prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência ao Departamento de Imprensa.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 28 de março de 2018.

  
**Roberto Dias Siena**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal